

CORREGEDORIA DO INTERIOR**PORTARIA Nº 058/2020-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 0003031-40.2020.2.00.0814, que tem por requerente a **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TJPA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1.189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, e os termos do § 1º do art. 1.193 do citado Código de Normas.

RESOLVE: 1 **¿ INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Senhora **MARIA EULINA RABELO DE SOUZA FERNANDES**, Oficial do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Augusto Corrêa-PA. **2 - DELEGAR** poderes Juiz (a) Corregedor (a) Permanente da Comarca de Augusto Corrêa, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de agosto de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº 038/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 0002848-69.2020.2.00.0814, que tem por requerente a **ERICHSON ALVES PINTO**, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1074 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, bem como os termos do art. 236, I, da CF e, ainda o disposto no **art. 37, caput, da Lei nº 8.935/94,**

RESOLVE: 1 **¿ INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Senhora **TEREZINHA CARREIRO VARÃO**, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia-PA.

DELEGAR poderes Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conceição do Araguaia, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 31 de agosto de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Obs: republicada por retificação

Processo nº 0003031-40.2020.2.00.0814

Requerente: Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial do TJPA.

Decisão: Trata-se de expediente por meio do qual a Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial comunica a ausência de prestação de contas de 11.836 (Onze mil oitocentos e trinta e seis) do período de 10/2008 a 08/2016; 93 (noventa e três) do período 09/2016 a 10/2017 e mais 1292 (mil duzentos e noventa e dois) concernente ao período 11/2017 a 01/2020, totalizando 13.221 (treze mil duzentos e vinte e um) selos não declarados da Serventia do Único Ofício de Augusto Corrêa, para adoção das providências cabíveis, conforme dispõe os arts. 174 e 175 do Código de Normas. Registrou a Coordenação de Arrecadação que foi concedido ao Cartório o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das taxas de fiscalização correspondentes e/ou remeter informações ou esclarecimentos sobre a situação dos selos pendentes de prestação de contas, contudo, o prazo encerrou e o cartório não se pronunciou sobre os referidos selos. É o sucinto relatório. Dispõe art. 174 do Código de Normas que verificada a pendência na prestação de contas da serventia o Oficial será notificado, no prazo, de 15 (quinze) dias para regularização e pagamentos das taxas. Ocorrendo reincidência da conduta ou não o fazendo no prazo estipulado, a Coordenadoria Geral de Arrecadação informará o fato a Corregedoria de Justiça para instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 175, do Código de Normas. Conforme se observa dos autos, a Oficiala em atraso e em débito é Titular da Serventia do Único Ofício da Comarca de Augusto Corrêa, sendo esta provida, cuja relação jurídica com a administração é regida pelo instituto da delegação, sendo necessária instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade. Observa-se, também, que, com a conduta apresentada, não vem cumprindo as prescrições legais e normativas relativas a atuação notarial e registral, em especial quanto à prestação de contas e atendimento às notificações e determinações dos órgãos de fiscalização e controle, pondo, em risco, inclusive, a segurança jurídica dos atos praticados. Conforme se observa do relatório apresentando pela SEPLAN, Id 66.635 a Serventia não vem prestando contas devidas dos selos de segurança, pasmem, desde o ano de 2008, pondo em risco a segurança jurídica dos atos praticados e impedindo a atuação fiscalizadora do Poder Judiciário. Ainda, como relatado a Serventia não obedece a sequência numérica de utilização dos selos segurança, em contrariedade ao que dispõe o art. 134, § 2º do Código de Normas, bem como, pela prestação omissa e confusa, encontra-se com pendência de pagamentos do FRC e FRJ, revelando patente gestão temerária da serventia. Constitui um dos deveres legais dos notários e dos oficiais de registro, previsto no art. 30, XV, da lei nº 8.935/94, observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente. Dispõe o art. 1.200, incisos I, V e VII, do Código de Normas que constitui infrações administrativas sujeitas às penalidades previstas na normativa, inobservância das prescrições legais e normativa, o descumprimento de quaisquer dos deveres